

FONTES DO BIODIREITO

No Brasil, temos a seguinte evolução legislativa em matéria de proteção animal:

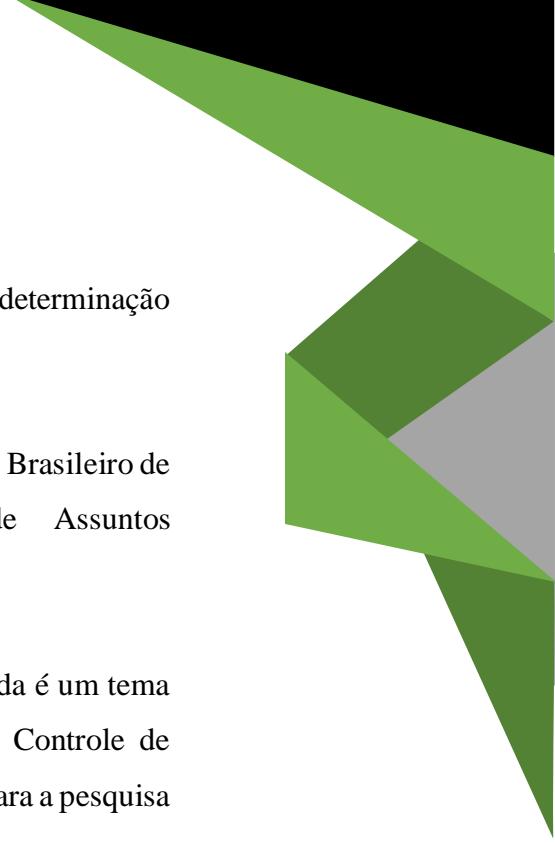
O Dec 24645 de 10.07.34, estabelece medidas de proteção aos animais regulamentado pelo Dec 3688/41, que estabelece que todos os animais existentes no país são tutelados pelo Estado e penaliza quem aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais e dá outras providências quanto à experimentação animal;

A Lei 5517/68 criou o Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária; a Lei 64704/69, determina a competência do exercício do médico veterinário para o trato com animais de laboratório (ou seja, todo biotério deve ter um veterinário especializado em animais de laboratório).

A Lei n. 6638 de 8 de maio de 1979 , conhecida como Lei de Vivissecção, normatiza a prática didática e científica da vivissecção animal. Devido à sua falta de regulamentação, esta lei não pode ser aplicada.

A Constituição Federal de 1988 em seu art 225 § 1º,VII incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e pratiquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade”.

Entretanto, não define o que vem a ser a crueldade contra os



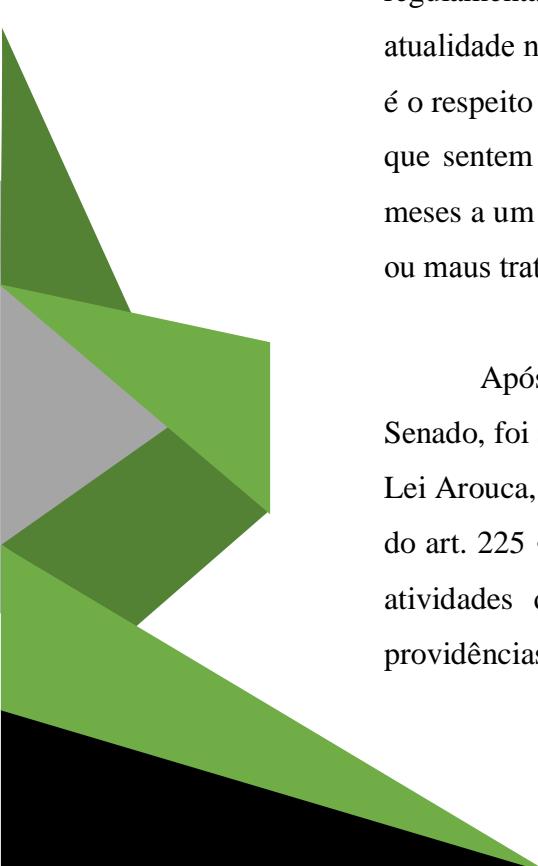
animais, ficando a critério do operador do direito a determinação exata da dimensão do conceito.

Além destas, há normas exaradas pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal, pela Secretaria de Assuntos Parlamentares.

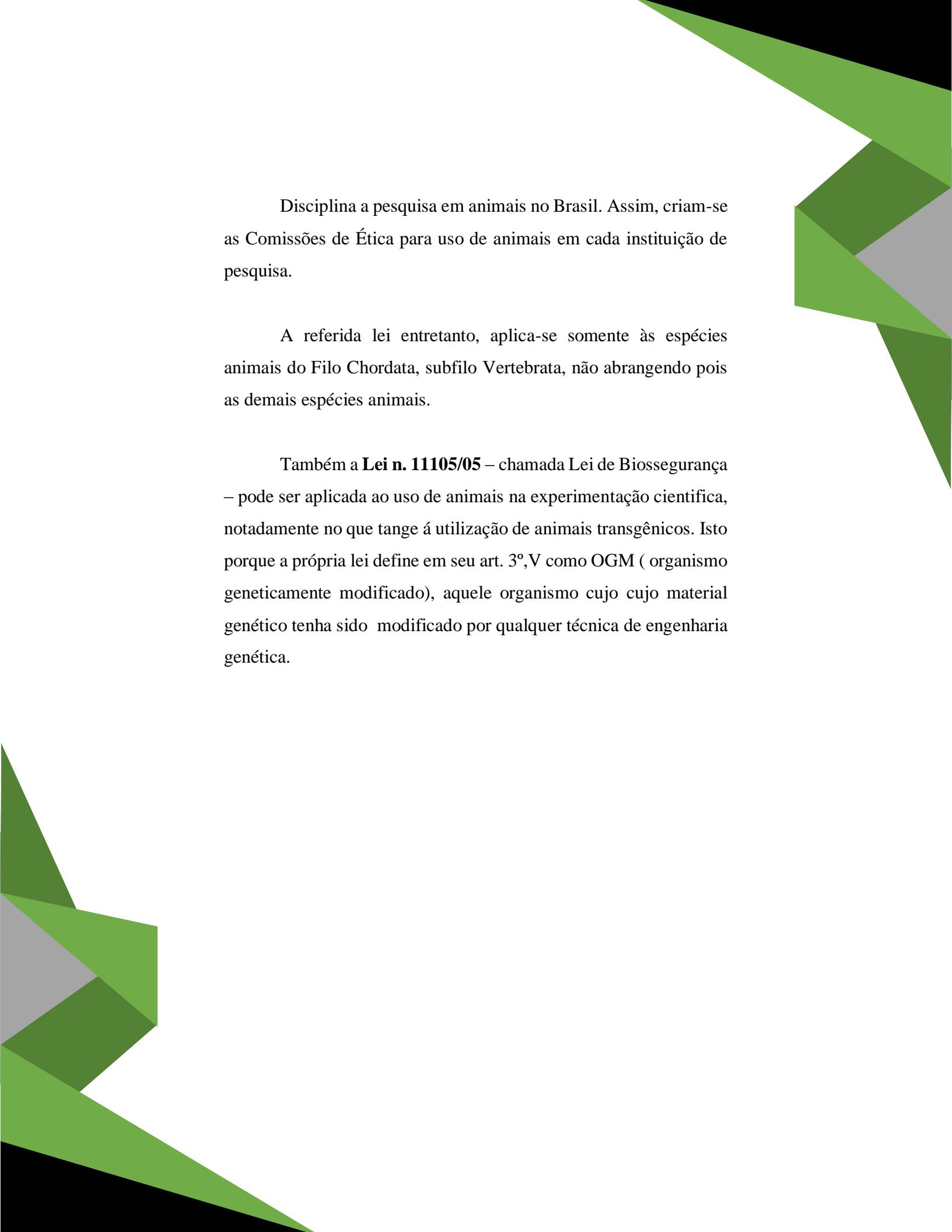
A questão ética na experimentação animal ainda é um tema muito debatido no Brasil. O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (COBEA), criou princípios para a pesquisa científica envolvendo animais.

A Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo animais (**revogada pela Resolução 466/2012**).

A Lei 9605/98 – denominada lei de crimes ambientais, regulamentada pelo Dec 3179/99 é a única lei aplicável na atualidade no país. À luz de seu art. 32, “ o bem jurídico dominante é o respeito devido aos animais, definidos como criaturas sensíveis que sentem e sofrem, determina pois a pena de detenção de tres meses a um ano e multa para aqueles que praticarem atos de abuso ou maus tratos aos animais”.



Após treze anos de tramitação na Câmara Federal e no Senado, foi sancionada em 8.10.08 a **Lei n. 11.794/98**, denominada Lei Arouca, revogando a Lei n. 6638/79. Regulamenta o inciso VII do art. 225 § 1º da CF, dispondo sobre a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e experimentação e dá outras providências.



Disciplina a pesquisa em animais no Brasil. Assim, criam-se as Comissões de Ética para uso de animais em cada instituição de pesquisa.

A referida lei entretanto, aplica-se somente às espécies animais do Filo Chordata, subfilo Vertebrata, não abrangendo pois as demais espécies animais.

Também a **Lei n. 11105/05** – chamada Lei de Biossegurança – pode ser aplicada ao uso de animais na experimentação científica, notadamente no que tange à utilização de animais transgênicos. Isto porque a própria lei define em seu art. 3º,V como OGM (organismo geneticamente modificado), aquele organismo cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.